

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 155/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.137/2007, de 18 de abril de 2007, que Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.137/2007, de 18/04/2007,

DECRETA:

- **Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 2.137/2007, de 18 de abril de 2007, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.
 - Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:
- I apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.
- **Art. 4º** Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Chopinzinho.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- **Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:
- I solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, quando solicitado;
 - **III** ordenar empenhos do Fundo;
 - IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- **Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as receitas provenientes de:
- I dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
 - II doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: <u>prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br</u>

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Chopinzinho e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

- IX transferência do Fundo Nacional do Idoso;
- X rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI outras receitas diversas.
- **Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica, referida no caput deste artigo serão obrigatoriamente assinadas conjuntamente pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: <u>prefeitura @chopinzinho.pr.gov.br</u>

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá contabilidade centralizada, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MAIO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná **DIOEMS** EDIÇÃO N°1356 de 16/05/2017

Publicado no Jornal **Gazeta Regional** N°455 de 16/05/2017 pg n°1B